



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº398/2017

INEXIGIBILIDADE Nº052/2017

CREDENCIAMENTO Nº012/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: consultas psiquiátricas adulto, para usuários do sistema público de saúde.

O Fundo Municipal de Saúde, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital. Este credenciamento atende a requisição da Administração mediante o código de despesa: 02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.30.39(545/1105)-CAPS .

I – OBJETO

1.1 - O objeto deste processo é o credenciamento de **empresa especializada na prestação de serviços de: consultas psiquiátricas adulto, para usuários do sistema público de saúde**, conforme especificações e condições previstas neste edital.

1.2 - Os atendimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Municipal de Saúde que serão encaminhados portando Autorização de Serviços, individualizadas, aprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.3 – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no CAPS ou nas outras dependências do Fundo Municipal de saúde, com autorização do gestor do mesmo.

II – DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A título de remuneração pelos serviços prestados, o Fundo Municipal de Saúde de Arcos pagará às empresas contratadas e que atenderem a todos os requisitos exigidos para o credenciamento e qualificação, da seguinte forma:

SERVIÇOS	Apresentação mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 03 meses
1-CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS PARA PACIENTES ADULTOS, USUARIOS DO SISTEMA PUBLICO DE SAUDE	Até 50	93,69	Até 4684,50	14.053,50

2.2 – O valor total estimado será dividido igualmente entre as empresas com credenciamento aceito.

2.3 – Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1.2 – Os profissionais que prestarão os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser previamente aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde e serem Profissionais Médicos Especializados em Psiquiatria.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.3.1 - Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Arcos suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 – A participação neste certame, sem prévia impugnação, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 - A **Declaração** de pleno conhecimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I **deverá ser apresentada fora** dos Envelopes nº 01 e 02.

IV - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO N° _____/200x

INEXIGIBILIDADE N° _____/200x

LICITANTE: _____

ENTREGA: DIA: ____/____/____ - HORAS: _____

4.2 - Os envelopes serão recebidos de 16/01/2018, de 08:30 as 10:30 horas.

4.3 - LOCAL DE ENTREGA: Sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, Centro, Arcos/MG.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.1 – As proponentes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa:

5.1.1 – Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pela Pregoeira como concordância com o teor do EDITAL; Que cumpre os requisitos de habilitação; Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; Que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Que, não há fatos supervenientes ou impeditivo à habilitação. (ANEXO II)

5.2 - Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão.

5.3 – Regularidade Fiscal

- 5.3.1 – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.2 – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e débitos previdenciários.
- 5.3.4 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 5.3.5 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.3.6 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.

5.4 – Regularidade jurídica:

- 5.4.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.4.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.4.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 5.4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5 – Da Qualificação Econômico-financeira

- 5.5.1 – Certidão Negativa de Falência e de Recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o Inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93.

5.5.2 – Balanço do último exercício ou declaração anual do simples nacional.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.6 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica (Apresentar TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO):

5.6.1 - O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter prestado, a contento, serviços similares ao ora licitado.

5.6.3 – Diploma de formação na especialidade psiquiatria, devidamente registrado pelo MEC.

5.6.4 - Registro do profissional que prestará o serviço, emitido pelo Conselho Regional de Classe ao qual pertença, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

5.6.5 - O(s) profissional (is) de que trata os itens 5.6.3, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

5.7 - Disposições Gerais da Habilitação

5.7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.7.4 – Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

5.7.4.1 - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentado com o CNPJ da Matriz, a CND relativa ao INSS, desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

VI – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

6.1 – O edital poderá ser retirado na Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou através da internet pelo site www.arcos.mg.gov.br

6.2 – O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 8666/93 e ACIA.

VII – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos.

7.2 – A pretensão referida no subitem 7.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem 6.1.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.3 – As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2 – As medidas referidas no subitem 8.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 6.1.

8.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

8.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XIX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.2 - Após a análise da documentação, o Fundo Municipal de Saúde, emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

9.3 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

9.4 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento será feito após o término do prazo do credenciamento, sendo divulgado no prazo legal.

9.5 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.6 - Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital

X – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços são irreajustáveis.

10.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

XI – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.1 - Será realizado o faturamento mensalmente, conforme prestação dos serviços, sendo que o pagamento será feito até 30 (trinta) dias, após a entrega de relatório de serviços prestados devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.1.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.2 – Só será pago serviço prestado, ou seja, concluído e de acordo com a Autorização de Serviços respectiva e Nota fiscal atestada como recebida.

XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – O prazo para execução do objeto desta licitação será da data de assinatura do contrato par ao item 01 é até 31/03/2018.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATACÃO:

13.1 – Homologado o processo, todos os representantes legais das empresas credenciadas serão convocados para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.2 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

13.3.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será desclassificado.

13.4 – O representante legal da empresa deverá assinar o contrato, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 8.666/93.

13.5 – O contrato celebrado não poderá ser objeto de sessão, transferência ou subcontratação sem autorização do contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.6 – O contrato deverá ter vigência da data de assinatura do contrato até 31/03/2017, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo nº 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

13.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.8 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

13.8.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

13.8.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13.8.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

13.8.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

13.8.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

13.8.6 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando da ocorrência de ato infortunio, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.

13.8.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;

13.8.8 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

13.8.9 - Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

13.8.10 – Realizar o atendimento à pacientes adultos, usuários da rede municipal de saúde de acordo com o agendamento feito no CAPS ou nas outras dependências do Fundo Municipal de saúde, dentro do limite estabelecido para o mês.

13.8.11 – Preencher formulários e confeccionar relatórios conforme orientação do Fundo Municipal de Saúde, bem como entregá-los nos prazos estipulados.

13.9 - Constituem **Obrigações do CONTRATANTE:**

13.9.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

13.9.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

13.9.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

14.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

14.1.2 – multas, sem prejuízo das demais sanções;

14.1.3 – rescisão unilateral do Contrato assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

14.3 – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

14.6 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa Contratada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

XV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

15.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

15.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula XIV, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente processo não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.1.1 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo.

16.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.

16.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações.

16.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, no Setor de Contratos e Licitação do Fundo Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas nº 149, Centro, Arcos/MG, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

16.7 – As empresas e/ou seus representantes que adquirirem ou receberem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Local, pelo site www.arcos.mg.gov.br ou a manter-se informado sobre possíveis alterações e avisos através do Tel: (37) 3351-1875 ou comparecendo à Rua Getúlio Vargas, nº 149, Centro, Arcos/MG.

Arcos, 29 de dezembro de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assessoria Jurídica

Controle Interno



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO ANEXO I (deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº ____/2017 - Inexigibilidade nº ____/2017

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Arcos-MG

Comissão Permanente Licitação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº8666/93, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para A inexigibilidade Nº ____/200x, cujo objeto é _____.

Declaro(amos) que concordo (amos) com todas as condições do Edital do Processo nº ____/200X.

Comprometemo-nos a fornecer ao Fundo Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados a seus usuários.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente do usuário, referente ao serviço objeto deste Edital.

_____, ____ de _____ de 200x

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO ANEXO II

Processo nº ____/2017 - Modalidade: Inexigibilidade nº ____/2017

DECLARAÇÕES

Ao Fundo Municipal de Saúde de Arcos-MG

Ao Presidente,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA :

- **QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES** e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame e concorda com o teor do EDITAL.
- **QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- **A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- **A INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no Inexigibilidade nº ____/ 20_____, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 20____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO N° ____/20xx

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/20xx

INEXIGIBILIDADE N° ____/20xx

CONTRATO que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 149, Centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ Nº 02.666.567/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, bairro _____, Município/Estado, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da CI: _____ e CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto deste processo é o credenciamento de **empresa especializada na prestação de serviços de: consultas psiquiátricas adulto, para usuários do sistema público de saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente contrato terá início na assinatura do contrato sendo que o item 01 até 31/03/2018, inclusive, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ .

3.2. - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com serviço realizado e Autorização de Serviço a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

3.3 - A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com o quadro original abaixo, respeitados os valores de cada credenciado.

SERVIÇOS	Apresentação mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 03 meses
1-CONSULTAS PSIQUEIÁTRICAS PARA PACIENTES ADULTOS, USUARIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE	Até 50	93,69	Até 4684,50	14.053,50

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária: 02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.30.39(545/1105)-CAPS.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

5.1 – Os preços são irreajustáveis.

5.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Será realizado o faturamento mensalmente, conforme prestação dos serviços, sendo que o pagamento será feito até 30(trinta) dias, após a entrega de relatório de serviços prestados devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde

6.1.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

6.2 – Só será pago serviço prestado, ou seja, concluído e de acordo com a Autorização de Serviços respectiva e Nota fiscal atestada como recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem **Obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

7.1.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

7.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.6 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando da ocorrência de ato infortuito, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.

7.1.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;

7.1.8 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.1.9 - Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

7.1-10 – Realizar o atendimento à pacientes adultos, usuários da rede municipal de saúde de acordo com o agendamento feito no CAPS ou nas outras dependências do Fundo Municipal de saúde, dentro do limite estabelecido para o mês.

7.1.11 – Preencher formulários e confeccionar relatórios conforme orientação do Fundo Municipal de Saúde, bem como entregá-los nos prazos estipulados.

7.2. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

7.2.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

7.2.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro horas) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

8.1.2 – multas, sem prejuízo das demais sanções;

8.1.3 – rescisão unilateral do Contrato assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos medicamentos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos.

8.3 – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5 - as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

8.6 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.7 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ADJUDICADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

9.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, ____ de _____ de 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: